



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2248-56.2012.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.377
(12/12/2012)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2248-56.2012.6.02.0000
Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES/AL (PT)
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-
PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. RÁDIO E
TELEVISÃO. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2013.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 12 de dezembro de 2012.


Des. JOSÉ CARLOS MAFFRA MARQUES
Presidente em exercício


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Des. Eleitoral Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2248-56.2012.6.02.0000

RELATÓRIO

1

Cuida-se de requerimento do **PARTIDO DOS TRABALHADORES/AL (PT)**, formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2013.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento às fls. 26-31.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 33-35, manifestou-se pelo acolhimento do pleito.

É o Relatório.



VOTO

A Lei n.º 9.096/95 e a Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06, tratam do tema da veiculação de propaganda partidária.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea "b", do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*¹:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIn nº 1.351-3/STF. CAPUT DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).
2. O caput do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.

¹ RESPE – 21.334/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23/04/2008, Página 9.



3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevindo legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b".
5. Recurso julgado prejudicado.

A questão já foi apreciada por esta Corte no julgamento da Propaganda Partidária nº 17 (Resolução nº 15.002, de 03/02/2010), de relatoria do Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 46/2012-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fls. 13-18), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos do TRE/AL (fls. 26-31).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado "direito de antena" – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Do exposto, voto pela aprovação do pedido formulado pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES/AL (PT)**, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2013, em conformidade com o plano de mídia abaixo:

Ano : 2013

Mês : MARÇO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtd.	Tempo	Total
13 seg	QUARTA-FEIRA	224856	27				3	30	1 min 30
20 seg	QUARTA-FEIRA	224856	27				3	30	1 min 30
22 seg	SEXTA-FEIRA	224856	27				4	30	2 min 0
25 seg	SEGUNDA-FEIRA	224856	27				3	30	1 min 30

Mês : ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtd.	Tempo	Total
5 seg	SEXTA-FEIRA	224856	27				6	30	3 min 0
10	QUARTA-FEIRA	224856	27				3	30	1 min 30



seg	Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
seg	12 SEXTA-FEIRA	224856	27				2	30	1 min 0
seg	17 QUARTA-FEIRA	224856	27				3	30	1 min 30
seg	24 QUARTA-FEIRA	224856	27				2	30	1 min 0

Mês : MAIO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
8 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				2	30	1 min 0

Mês : JUNHO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
14 SEXTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30
17 SEGUNDA-FEIRA seg	224856	27				2	30	1 min 0
19 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				4	30	2 min 0

Mês : SETEMBRO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
11 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30
18 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30
25 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				4	30	2 min 0

Mês : OUTUBRO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
9 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				4	30	2 min 0
18 SEXTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30
23 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				4	30	2 min 0

Mês : NOVEMBRO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
13 QUARTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30
22 SEXTA-FEIRA seg	224856	27				3	30	1 min 30

Mês : DEZEMBRO

Data	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
11 QUARTA-FEIRA	224856	27				2	30	1 min 0



AL ELETORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2248-56.2012.6.02.0000

seg									
13	SEXTA-FEIRA	224856	27	4	30	2 min	0		
seg									
18	QUARTA-FEIRA	224856	27	4	30	2 min	0		
seg									
20	SEXTA-FEIRA	224856	27	3	30	1 min	30		
seg									

Soma Total no Período do Partido : 40 min 0seg

É como vota.

Maceió, ____ de dezembro de 2012


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

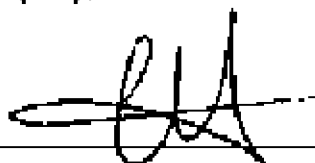
Propaganda Partidária Nº 2248-56.2012.6.02.0000
PROTÓCOLO Nº 54.589/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15377 foi conferido(a) na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 256, em 13/12/2012, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/12/2012.



CLIGIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2248-56.2012.6.02.0000

Prot. 54.589/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/12/2012 (SESSÃO Nº 133/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PT, PARTIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido formulado pelo Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução n.º 15.377, de 12.12.2012). Participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Substituto Otávio Leão Praxedes.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTAVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de dezembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários